

CONTRATO Nº092/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Ibicaré, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ari Ferrari, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **APRENDER.COM – Cursos e Treinamentos**, representada pelo Senhor Georgeo Almeida, sediada em Joaçaba-SC, à Rua Duque de Caxias, 844, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.195.807/0001-39, doravante denominada tão somente CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, cujas cláusulas, relacionadas a seguir e discriminadas, prometem dar cumprimento fiel:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, atualizada, Processo Licitatório nº 0034/13, Convite nº 0023/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização e realização de Concurso Público em todos os seus trâmites, no município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013, sendo os primeiros 30 (trinta) dias para a realização das inscrições e homologações das inscrições, conforme cronograma estabelecido no Edital. O prazo restante será utilizado para a aplicação das provas e testes práticos se houver, correção das provas, elaboração da lista dos classificados/aprovados e demais atos pertinentes ao certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), a ser repassado ao CONTRATADO no término do processo.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 3ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços ora contratados, serão desenvolvidos e executados sob a total responsabilidade da CONTRATADA, a qual se compromete a elaborar as provas escritas, aplicá-las, corrigi-las. No final das provas, elaborar uma relação detalhada das notas obtidas por cada candidato, na prova escrita, por ordem de classificação e por categoria profissional. Para operacionalizar o Concurso Público, a CONTRATADA se obriga a oferecer os fiscais para as provas escritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da CONTRATANTE:

- Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- Constituir Comissão Municipal para presidir o processo de seleção do Concurso Público, para avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
- Disponibilizar local para a execução das provas escritas e prova prática se houver;

Da CONTRATADA:

- Elaborar o Edital do Concurso Público;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados pela Comissão Municipal;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados, distribuindo-os por salas;
- Elaborar as provas escritas e práticas, aplicá-las e corrigi-las;
- Elaborar a relação dos candidatos aprovados, na prova escrita, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Elaborar a relação final dos aprovados, na prova escrita, após os recursos, se houver, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre o Concurso Público, que lhe for solicitada, exceto àquelas informações sigilosas;
- Fornecer ao CONTRATANTE, Nota Fiscal de Prestação de Serviço referente ao pagamento efetuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA APROVAÇÃO

O presente contrato será considerado aprovado tacitamente caso a CONTRATANTE não o devolver à CONTRATADA, devidamente assinado, em 5 (cinco) dias úteis, a partir de 11 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato também poderá ser cancelado por qualquer das partes contratantes, desde que seja seguido os seguintes procedimentos:

- que o interessado comunique suas intenções por escrito e até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

- caso os serviços já estejam sendo executados, ou havendo pendências, o CONTRATANTE estará obrigado a pagar pelo que já foi realizado. As partes definirão, através de um “Termo de Encerramento de Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Prefeitura Municipal de Ibicaré-SC providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato na imprensa Oficial do Município e/ou afixar o Edital do Concurso no Mural Municipal e divulgar no site www.ibicare.sc.gov.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir qualquer dúvida existentes, no contrato.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Ibicaré, 11 de outubro de 2013.

Ari Ferrari
Prefeito
PREFEITURA DE IBICARÉ
CONTRATANTE

Georgeo Almeida
Representante
APRENDER.COM – Cursos e Treinamentos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87